

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Comissão Permanente de Pregão Eletrônico

ATA DE SESSÃO DE APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

Processo n.º SEI-26/009/001913/2020

Objeto: Aquisição de aparelho **ULTRASSOM VETERINÁRIO** para atender as necessidades da UENF no valor estimado total do(s) lote(s) de **R\$ 51.554,96 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**.

Ementa: Apreciação da impugnação ao Edital interposta pela empresa **EVOLUÇÃO PET COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA BANHO/TOSA E VETERINÁRIA EIRELI, CNPJ 11.395.850/0001-52**.

Trata-se de Impugnação, tempestivamente apresentada pela empresa em epígrafe, juntada ao presente processo licitatório relativo ao **Pregão Eletrônico nº 009/2020**, que será analisada nos termos da legislação pertinente e conforme disposto no Instrumento Convocatório.

I – DO HISTÓRICO

Por meio do despacho foi autorizada a abertura de procedimento licitatório que tem por objeto a Aquisição de aparelho **ULTRASSOM VETERINÁRIO** para atender as necessidades da UENF no valor estimado total do(s) lote(s) de **R\$ 51.554,96 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, conforme disposto neste Edital e Anexos.

Após a definição da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, o certame foi divulgado em 14/12/2020 por meio de publicação em Diário Oficial, bem como no sítio da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, conforme disposto no artigo 10, inciso I do decreto estadual nº 31.863/02 e 31.864/02, com data de abertura da Sessão Pública prevista para o dia 28/12/2020, às 10h, pelo Sistema SIGA do Estado do Rio de Janeiro, em www.compras.rj.gov.br.

Em 18/12/2020, a empresa **EVOLUÇÃO PET COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA BANHO/TOSA E VETERINÁRIA EIRELI** encaminhou por correio eletrônico, o pedido de impugnação de Edital que foi recebida pela comissão, na forma do item 1.6 do Instrumento Convocatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

**Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro**

Comissão Permanente de Pregão Eletrônico

Conforme disposto no item 1.6 do item convocatório, na forma da legislação pertinente, assim facultou, *in verbis*:

“11.6 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Av. Alberto Lamego, 2000, sala 216, prédio E1 (Reitoria), Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, de 09 horas até 16 horas, ou ainda, através do nº (22) 2748-6065, ou pelo e-mail: pregao@uenf.br ou pregao.uenf@gmail.com.”

Logo, diante da expressa previsão legal do cabimento de Impugnação ao Edital no prazo de até dois dias úteis da data de abertura da sessão pública, **EVOLUÇÃO PET COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA BANHO/TOSA E VETERINÁRIA EIRELI** se utiliza tempestivamente de tal prerrogativa.

III – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Intenta a Impugnante averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, “devido a impossibilidade de realizarmos o cadastro no portal www.compras.rj.gov.br, conveniente (sic) ao site esta fora do ar.”

Encaminha por outro e-mail, uma tela, onde supostamente, o acesso ao sistema SIGA apresenta o erro.

IV – DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, é importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade. Nesse sentir, a realização do certame atende, sem exceção, aos princípios licitatórios.

Pela leitura dos termos convocatórios, pode-se concluir que a Administração desta Universidade, por intermédio do Pregoeiro, buscou confeccionar um edital com base no processo elaborado pela Gerência de Compras, o qual definiu de maneira precisa o objeto conforme especificações técnicas definidas pelo requisitante da aquisição, em conformidade com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa, a ampliação do universo de participantes no procedimento licitatório, bem como preservando o interesse público.

Posto isto, passamos à análise:

**Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro**

Comissão Permanente de Pregão Eletrônico

O SIGA – Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro foi instituído através do Decreto 42.091 de 27 de Outubro de 2009, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), modernizando a cadeia de suprimentos de bens e serviços do Governo do Rio de Janeiro.

Em seu artigo 1º assim dispõe:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, o Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA, **gerenciado** pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

A resolução nº 237 SEPLAG tornou obrigatória a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA, instituído pelo Decreto nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, nos termos do § 1º do art. 1º do referido decreto, para a realização de todos os processos de compras iniciados a partir de 15 de janeiro de 2010.

A **Sefaz é o Órgão Central** de Planejamento e Coordenação da Logística Governamental, representada pela Subsecretaria de Gestão. Possui a responsabilidade de planejar, normatizar e supervisionar a execução das atividades inerentes às funções logísticas de suprimentos, manutenção e transportes, conforme art. 5º do Decreto 42.092/2009.

O Órgão Central **gerencia ferramentas e sistemas informatizados de apoio ao trabalho licitatório, como o Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA).**

Como se observa, o SIGA é um meio, uma ferramenta de realização dos processos licitatórios realizados pela Universidade e pelos órgãos do Estado definidos no referido Decreto, ou seja, a Universidade não possui nenhuma ingerência sobre a operacionalização, cadastro de fornecedores ou erros apresentados pelo sistema.

Não obstante, o Edital, conforme minuta-padrão da PGE/RJ, disponibiliza em seu item 7, as normativas básicas de cadastro no sistema SIGA:

“7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto n.º 31.864/2002.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O licitante, para obter o código para acesso ao SIGA, **deverá acessar o endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br**, clicar na área de Registro de

**Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro**

Comissão Permanente de Pregão Eletrônico

Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguir as orientações de preenchimento. **O Portal contém um manual orientando o preenchimento.**

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante envia a documentação requerida para a SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA de verá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha é apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

Além das diretrizes de cadastro dispostas no Edital, a própria página do SIGA possui informações de ajuda e suporte ao usuário.

Portanto, bastaria o licitante interessado, entrar em contato com o suporte SIGA para obter todas as informações ou mesmo reportar algum erro que eventualmente estivesse ocorrendo.

Desta forma, não cabe à Universidade a responsabilidade por eventuais erros de acesso ao sistema, seja no cadastro ou na realização da licitação, pois estes eventos devem ser reportados diretamente ao suporte do sistema para registro e posterior comprovação e/ou resolução.

E mais, como se depreende pelas simples argumentações do licitante, o mesmo não entrou em contato com o suporte SIGA para registro do erro no acesso ao sistema, encaminhando tão somente

**Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro**

Comissão Permanente de Pregão Eletrônico

uma tela de erro, que por si só não comprovam a inacessibilidade do sistema e nem sequer que tenha havido algum contato com o suporte do sistema SIGA.

Não obstante, cabe mencionar e deixar claro que o instrumento utilizado pelo licitante para ter solucionado ou atendido o seu pleito não nos parece o mais correto.

Quando a leitura do edital não deixa claro algum item ou exigência, se houver dúvidas sobre algum item do Edital, é possível apresentar um pedido de esclarecimento. Nesses casos de dúvidas, não é necessário impugnar o edital, pois o objetivo da empresa não é alterar o edital, mas apenas uma elucidação.

Mais uma vez, cabe ratificar que o argumento trazido pela impugnante, sequer se trata de dúvida relacionada ao Edital, mas de uma possível inacessibilidade e erro ao acessar o sistema SIGA, que como já foi citado, não é gerenciado ou administrado pela Universidade.

Por outro lado, quando o edital contém alguma falha, o caminho a ser seguido pela empresa é da impugnação e o Edital impugnado não contém falha, posto que todas as normas e diretrizes estão muito bem dispostas e em consonância com a legislação.

E sempre que o edital desatender a lei, deixar de conter requisito necessário ou desobedecer algum princípio, ele deve ser impugnado. A impugnação é um instrumento inteligente.

Em suma, a empresa poderia ter buscado outros instrumentos hábeis na resolução do possível erro no acesso ao sistema SIGA.

V – DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, o Pregoeiro manifesta-se no sentido de **DAR CONHECIMENTO** à impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO TOTAL**, conforme análise consubstanciada nesta peça.

Salvo melhor Juízo, é como opino.

Campos dos Goytacazes, 21 de dezembro de 2020.

Ellen Holder da Cruz Almeida

Pregoeira

ID Funcional nº 641457-5

[Original assinado]



**Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro**

Comissão Permanente de Pregão Eletrônico

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Campos dos Goytacazes, 21 de dezembro de 2020.

Raul Ernesto Lopes Palacio

Reitor da UENF

[Original assinado]